

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 012/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público alteração do edital da seguinte forma:

1 – A data para recebimento dos envelopes fica alterada para 05 de outubro de 2018, às 15:00 horas.

2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

DATA ASSINATURA: 03/09/2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0E057F23**ASSESSORIA LEGISLATIVA**
EXTRATOS GISLAINE STECANELLA _ SETEMBRO

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GISLAINE STECANELLA**

EDITAL: 098/2017. Contrato nº 091/2018

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal, em substituição à servidora em licença especial matrícula 27391.

PRAZO: Pelo período de 03/09/2018 a 27/05/2019

SALÁRIO: R\$ 1.264,96 mensais. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 03/09/2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:69D2EE99**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 012/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público alteração do edital da seguinte forma:

1 – A data para recebimento dos envelopes fica alterada para 05 de outubro de 2018, às 15:00 horas.

2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:052407F7**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2018 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **02 de outubro de 2018, às 09:00**

horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 02 de outubro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira**Publicado por:**
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:32791BF5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 013/2018/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar **às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2018**, e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de **peças jurídicas e peças físicas** para prestação de serviços médicos nas especialidades; ginecologia e obstetria, psiquiatria e dermatologia com ênfase em hanseníase, de forma complementar à rede de assistência à saúde de Francisco Beltrão. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço, supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:E1A4C70A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17/05/2018, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 24/2018 – TOMADA DE PREÇOS, para contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, de 3.270,00m², na Rua Paula Freitas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

LICITANTE HABILITADA:

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2018

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 26 DE SETEMBRO DE 2018. HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h45min. HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM TIPO VAN/MINIBUS, ANO/MODELO 2018/2018, com elevador para cadeirante, através do programa Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretária ou departamento competente. TIPO: Menor preço por item. DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h00min às 11h00min horas e das 14h00min às 16h00min horas, ou no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, ou através do E-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> ou ainda através do FONE: (44) 3643-8000. Francisco Alves - Pr. 13 de setembro de 2018.

Daniel dos Santos T. Chamorro
Pregoeiro

96412/2018

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2018 - UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de outubro de 2018, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2018. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscoeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.
NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL
EDITAL N.º 012/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão - PR. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público alteração do edital da seguinte forma: 1 - A data para recebimento dos envelopes fica alterada para 05 de outubro de 2018, às 15:00 horas. 2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 013/2018/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO
O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2018, e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços médicos nas especialidades: ginecologia e obstetria, psiquiatria e dermatologia com ênfase em Hanseníase, de forma complementar à rede de assistência à saúde de Francisco Beltrão. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscoeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.
Cleber Fontana
Prefeito Municipal

96677/2018

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial n.º 188/2018

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em atividades de oficina de Stand-Up Paddle, incluindo equipamentos a saber: 13 pranchas, 25 coletes (vários tamanhos até 10 kg, até 20kg, até 30 kg, até 55 kg até 110 kg e até 150 kg, homologados pela marinha, conforme rege a lei), 16 remos (tamanhos diferentes), 13 lash (cordão de segurança) e 3 instrutores para a utilização em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e demais Secretarias do Município de Guaira-PR.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 27 de setembro de 2018.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaira (PR), em 13 de setembro de 2018.

Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

96773/2018

Guaraniaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2018.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Obra de construção de 16 moradias populares, casa modelo MBP FCP 32 e 04 moradias populares, casa modelo MBP 49 PD, junto ao Loteamento Industrial Bento Gonçalves, neste município, conforme convênio ITAIPU, valor máximo de R\$ 1.319.410,31. Abertura na data de 01.10.2018, horário 09:00 horas (horário de Brasília) junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves, 394 - Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniaçu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniaçu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162). Guaraniaçu, 12 de setembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

96288/2018

Iguaraçu

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018

O edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de

Iguaraçu, site, www.iguaraçu.pr.gov.br na aba licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 78/2018

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e veículo para destinação a APAE desta municipalidade através de recursos recebidos pela Secretaria de Assistência Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social de acordo com o número da programação 411000320180001. Sendo o Valor adquirido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão distribuídos para aquisições de acordo com a necessidade da entidade APAE e escolhidos através de planilha de itens da Básica "Ent. Socioassistenciais".

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

ENCERRAMENTO (credenciamento): 01/10/2018 das 08:30 às 08:45 horas

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 01/10/2018 das 08:30 às 08:45 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 01/10/2018 às 09:00 horas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O Município de Iguaraçu, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitações para a Modalidade "TOMADA DE PREÇOS", nomeada pela Portaria n.º 002/2018 e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os Envelopes Proposta e Habilitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP: 86.750-000 - Iguaraçu/PR.

Manoel Abrantes Neto
Prefeito Municipal
Vanderson Luiz Canavezi
Presidente da CPL

95990/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N° 4.594, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Art. 153. As vilas e vilas com anexos cujas generalizações deverão ser formalizadas e encaminhadas à Câmara Municipal para incorporação à esta Lei, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 154. No prazo máximo de cinco anos após a publicação desta Lei Municipal, deverá o Plano Diretor Municipal ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modalidades com o espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 155. Os Poderes Executivo e Legislativo terão ampla divulgação do texto desta Lei e as instituições públicas e privadas, sindicatos, associações de moradores, clubes de serviços à comunidade, industrial e comercial e a todos os municípios.

Art. 156. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.303/2016 de 06.11.2005.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.595, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe Sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão e adquire o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho da Cidade de Francisco Beltrão - CONCIADDE é um órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que tem representação do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão, tornando os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Francisco Beltrão tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e à integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Francisco Beltrão tem as seguintes competências: I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas e serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal n° 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas Câmaras Setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - usar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as audiências públicas da Cidade de Francisco Beltrão;

XII - monitorar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Francisco Beltrão;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - promover a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e indicar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Francisco Beltrão, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos não, devido à sua escala, impactos ou conflitos, necessitam de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - avaliar assuntos de natureza interesse público, movidos por indivíduos ou organizações sociais desde que planejados e justificados.

Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, nos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - o princípio da qualidade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - o princípio na função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Francisco Beltrão observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;

e) serviços de saúde e educação;

f) segurança pública;

IV - o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no § 2º do art. 152 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal n° 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade);

V - o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Francisco Beltrão terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão, órgão superior do Conselho, será organizado obedecendo ao critério de 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, constituído por membros das Órgãos Estaduais, dos Movimentos Sociais e Populares, de Entidades Empresariais, de Entidades Sinciais, de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, de Entidades Profissionais ou Organizações Não Governamentais (ONGs), num total de 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 12 (doze) membros (40% do total), observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato;

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - membros designados:

a) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

k) 01 (um) representante membro da Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

l) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sendo um representante de uma entidade da área de saúde e outro representante de uma entidade da área de educação;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou alterações nos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIADDE o órgão cujas atribuições sejam afins;

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 18 (dezoito) membros (60% do total), observando-se a seguinte distribuição:

I - 01 (um) representante de órgãos estaduais estabelecidos no Município;

II - 05 (cinco) representantes das Associações Comunitárias e de moradores, movimentos por moradia e movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

III - 03 (três) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondam às entidades de qualquer outra, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

IV - 03 (três) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondam aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

V - 02 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondam às entidades insinuadas e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

VI - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondam às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, equiparando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no Município;

VII - 02 (dois) representantes das Organizações Não Governamentais, que para os fins desta lei correspondam às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

Subseção I

Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo central de Francisco Beltrão, sendo a lista de nomeações encaminhada ao Conselho da Cidade de Francisco Beltrão.

Art. 8º O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

Subseção II

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º A eleição dos membros do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Francisco Beltrão.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho será realizada de acordo com as disposições transcritas desta lei.

Subseção III

Do Mandato

Art. 11. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º Não será computada a falta de entidade se o conselheiro titular se faltar representando pelo suplente.

§ 2º A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada indicará na ordem concomitante de seu mandato.

Art. 14. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar outros representantes, titular e suplente.

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 15. O Conselho da Cidade de Francisco Beltrão será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para o mandato coincidente com o do CONCIADDE, podendo ser reconduzido.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV

Das Câmaras Setoriais e Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, emitir pareceres e emitir pareceres técnicos às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos das comissões, secretarias e agências afins.

Art. 19. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por elas compostas, respectivamente, na mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 20. Poderão ser convocadas a partir de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§ 1º O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão.

Art. 21. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Francisco Beltrão, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação da cidadania.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema e ser tratada, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 23. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pelo sociedade civil, quando solicitado por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIADDE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 26. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 27. O primeiro mandato dos membros do CONCIADDE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Francisco Beltrão.

Art. 28. O Regimento Interno do CONCIADDE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogados a Lei Municipal n° 2.019 de 9 de outubro de 2003 e suas alterações.

Seção I

Dos Representantes do Poder Público Municipal

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.596, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, do serviço de Disco-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e em outras providências (Disco 100).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de divulgar no Município de Francisco Beltrão o serviço do Disco-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes por meio do Disco 100, com chamadas gratuitas.

Art. 2º Serão instituídas, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde campanhas para ampliar a divulgação do Disco-Denúncia, Disco 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º Os veículos de divulgação serão, as escolas públicas, privadas, faculdades, universidades públicas e privadas, os bares, hotéis, restaurantes, lojas e similares deverão afixar placas ou cartazes relativos ao Disco-Denúncia, Disco 100, e promover e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Essas mesmas mensagens deverão ser afixadas nos próprios públicos e nos locais de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos, terminais de transporte coletivo e outros similares.

Art. 5º As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão conter número do telefone para denúncias, Disco 100, alertando, conscientizando e informando sobre o sigilo da denúncia em caso de denúncia.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá inserir nos meios de comunicação - internet, rádio, impressos e eletrônicos - mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes, poderão ser afixadas nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Francisco Beltrão.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Município poderá oferecer cursos para orientação, recuperação e acomodação psicológica às famílias das crianças e adolescentes suspeitos ou vítimas de violência ou abuso sexual.

Art. 9º Para fins do disposto no artigo anterior desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com os cursos de Psicologia ofertados nas faculdades e universidades públicas e privadas no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

Art. 10. Caberá às Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde, em conjunto e mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e a execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n° 019 de 2018 do Legislativo, de autoria da Vereadora ELENIR DE SOUZA MACIEL (PP).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 3 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.597 DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece regime de sobreaviso, aos servidores públicos municipais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estabelece o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua residência no município, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho durante os dias úteis (exceto a jornada normal de trabalho), pontos facultativos e sábados, e 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho durante domingos e feriados civis ou religiosos.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

§ 3º São de competência dos servidores municipais para o regime de sobreaviso através de lista de escala a ser definida pelas respectivas Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 3º Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas pelo salário normal, com os devidos acréscimos legais, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente às horas exercidas em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. A comprovação do leivo exercício das horas em regime de sobreaviso serão marcadas em formulário específico e validadas pelo chefe imediato do servidor ou pelo Secretário Municipal.

Art. 4º O Regime de Sobreaviso compreenderá, além de das úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Somente ao servidor indicado na escala de trabalho do regime de sobreaviso será permitido a execução do regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Em qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, a convocação do servidor para regime de sobreaviso cessará quando:

I - tornar-se desnecessário ao serviço;

II - o exercício de ser de responder ao serviço;

III - deliberação da autoridade competente.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários Municipais, mediante necessidade de Administração Pública, por ato próprio, alterar a lista escala do regime de sobreaviso.

Art. 7º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços de emergência.

Art. 8º As cessadas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal n° 4.434, de 7 de dezembro de 2016 para reduzir o valor da diária prevista no inciso II do art. 3º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Municipal n° 4.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a ser:

Art. 3º
II - 6 (seis) URM (Unidade de Referência do Município) quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná e outros Estados. (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em emergência.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n° 022 de 2018 do Legislativo, de autoria da Vereadora ELENIR DE SOUZA MACIEL (PP).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.599, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período o concessão do direito de uso, com anexo, de um imóvel de propriedade do Município, a empresa D L EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por igual período o prazo de vigência do contrato de Concessão do Direito Real de Uso firmado com a empresa D L EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, por 03 (três) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n° 172/2018, do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal n° 4.148, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REHABILITAÇÃO DO EDITAL